

Pedido de Recurso à Direção Geral do IFFar Campus Jaguarí.

TOMADA DE PREÇO N° 01/2019, PROCESSO n° 26420.000767/2019-08

Mateus da Cruz Dias - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 18.118.803/0001-00, com sede na Rua Ubiratan Telesca Filgueiras, n° 580, Bairro Triângulo, na cidade de Canguçu, estado do Rio Grande do Sul, por seu representante legal Mateus da Cruz Dias, Diretor, RG n° 8084762403, CPF n° 995.806.240-20, tempestivamente venho interpor:

RECURSO,

Contra a decisão da comissão de licitação em habilitar e aceitar a proposta de preços da empresa Extinchama Extintores BR 287 Ltda, CNPJ sob n° 08.427.697/0001-93, declarando-a vencedora da tomada de preço n° 01/2019, processo n° 26420.000767/2019-08.

DOS FATOS

Trata-se de recurso contra a decisão da Comissão de Licitação da referida tomada de preço, onde aceitou a proposta de preços da empresa Extinchama Extintores BR 287 Ltda, CNPJ sob n° 08.427.697/0001-93, **de forma que esta proposta não atende a íntegra do edital deste certame claramente podendo ser considerada inexecúvel e também novamente quanto a habilitação da empresa.**

DO MOTIVO DO RECURSO

Venho neste tópico solicitar que a empresa Extinchama Extintores BR 287 Ltda, CNPJ sob n° 08.427.697/0001-93, **não seja declarada vencedora deste certame e sua proposta seja considerada inexecúvel ou em não conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital**, por esta comissão de Licitação, pois fere as disposições legais do edital tomada de preço n° 01/2019, processo n° 26420.000767/2019-08, especificamente em seu tópico 10 do Julgamento das Propostas, ítem 10.4 onde diz, “*Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta*”, fato ao qual a referida empresa obteve **a vantagem** mesmo sendo sua proposta claramente considerada inexecúvel conforme consta no parecer técnico 25/2020 – CEA/Reitoria/IFFar de 10 de Setembro de 2020 onde diz: “*Em relação ao ítem 10.13 a proposta apresentada pode ser considerada inexecúvel tendo-se em vista que a empresa cotou o item referente ao projeto de estruturas de concreto e/ou metálicas com valor zero*”.

Portanto vejamos abaixo:

Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro manifesta-se que “Essa inexecúvelidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis da execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes verificados pela Administração” (Grifo nosso)

Observe a manifestação do TCU:

TCU – Acórdão 230/2000 – Plenário – “8.5.5. na contratação com terceiros, os preços acordados devem ser equivalentes àqueles praticados no mercado, em cumprimento ao art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações”.

Vejamos ainda que o ítem 10.9. Será desclassificada a proposta que: Em seu subitem 10.9.4: A proposta não atende ao estabelecido no subitem 10.9.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil; e 10.9.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

Mateus da Cruz Dias

Rua Ubiratan Telesca Filgueiras, n° 580 – Triângulo, Canguçu – RS
Telefone: (53) 98142-9834 – Email: sulsegsst@gmail.com

Seguindo ainda vejamos o item 10.13. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que: 10.13.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Mesmo que esta comissão de licitação siga ao que diz no item 10.14 do edital “Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade”, houve declaradamente em histórico dos e-mails enviados o excesso de vantagem para com esta empresa, ficando evidenciado que quando foi concedida a possibilidade de correção dos erros de planilha a empresa Extinchama Extintores BR 287 Ltda, CNPJ sob nº 08.427.697/0001-93, **novamente** voltou a enviar a proposta com **erros** por e-mail a comissão de licitação, ao qual este e-mail foi ocultado não aparecendo nos históricos, seguindo ainda conforme histórico de e-mails no dia 14 de Setembro de 2020 as 20:43hs referida empresa se **auto declara vencedora** conforme consta no histórico de e-mails, me causa estranheza que não tinha sido divulgado para nenhum outro concorrente os valores propostos ou os vencedores até esta data.

Reforço ainda que era desnecessário ter concedido o prazo para minha empresa conforme parecer técnico 25/2020 – CEA/Reitoria/IFFar de 10 de Setembro de 2020, ao qual minha proposta foi apresentada perfeitamente exequível conforme ali relata, portanto se a ideia era de me conceder a mesma vantagem, isso não aconteceu por não haver a necessidade legal, dentre os 4 concorrentes a única proposta que apresentava e **continua apresentando problemas ou erros** é a da empresa Extinchama Extintores BR 287 Ltda, CNPJ sob nº 08.427.697/0001-93, onde elucidado abaixo esse erro **ainda** presente e aceito pela comissão de licitação:

Na parte planilha de custo e formação de preços apresenta-se um valor unitário de R\$3,81 portanto conforme calculo tem-se o valor $3.883,46 \times 3,81 = \mathbf{R\$14.795,98}$.

Na parte cronograma físico financeiro o valor já diverge para R\$3,80 portanto conforme calculo tem-se o valor $3.883,46 \times 3,80 = \mathbf{R\$14.757,14}$.

Além das divergências claras de preço unitário em uma mesma proposta ressalvo que o valor de **R\$14.784,15** aceito, declarado em ata e adjudicado como preço vencedor **não fecha com nenhum dos valores calculados acima**, sendo assim não está de acordo ao que diz o item 10.15 do edital onde, se calculado de forma correta altera o teor da proposta, mesmo ainda ficando abaixo dos outros valores **prejudica diretamente minha empresa ao qual é a segunda colocada na ordem de preços** por novamente ser aceita uma proposta com tantos vícios e erros repetidos.

Volto novamente a mencionar ainda que segundo o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas a atividade legal para este tipo de objeto está enquadrada no código 71.12-0-00 - Serviços de Engenharia, ao qual atribuí diretamente projetos de PPCI.

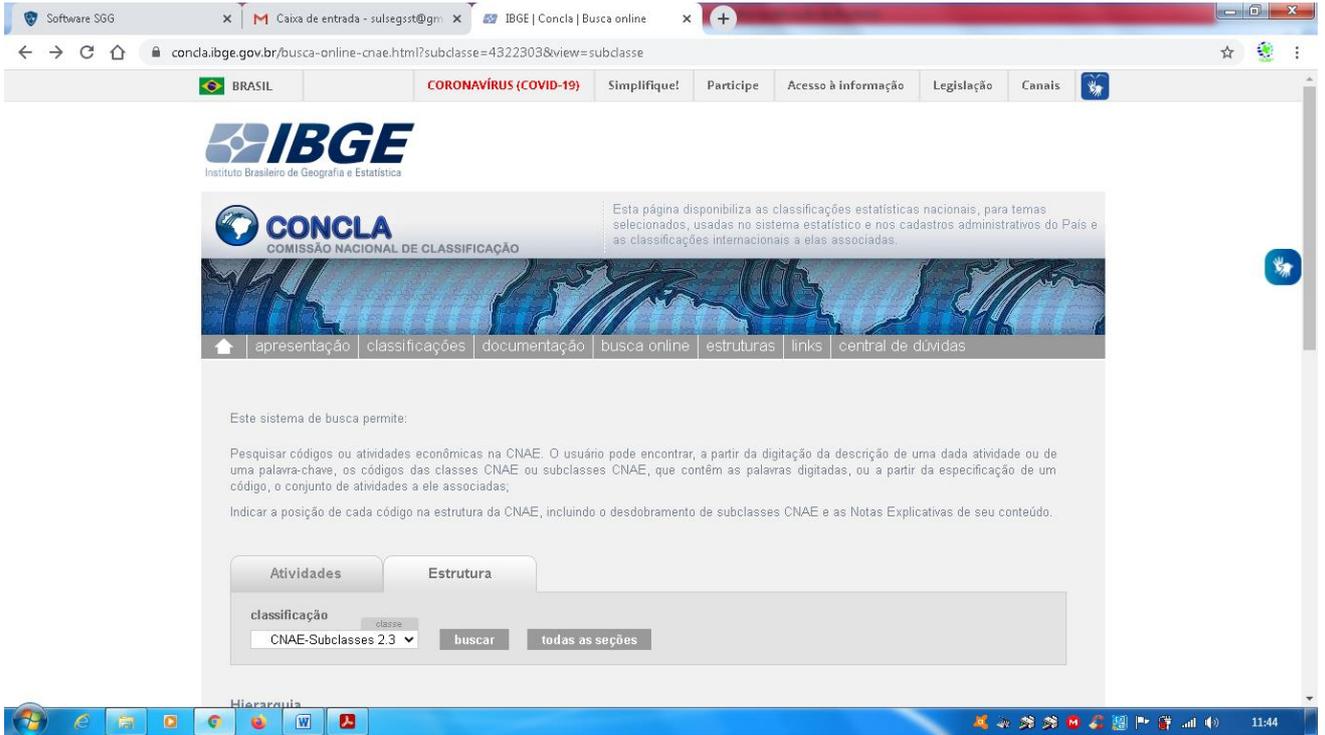
Menciono também que a empresa Extinchama Extintores BR 287 Ltda, CNPJ sob nº 08.427.697/0001-93, possui juridicamente as atividades econômicas **apenas** para executar, fazer manutenções ou instalar os sistemas de prevenção contra incêndio, mas não para projetá-los mesmo que haja profissional legalmente habilitado em seu quadro técnico do CREA.

Conforme consulta abaixo:

Mateus da Cruz Dias

Rua Ubiratan Telesca Filgueiras, nº 580 – Triângulo, Canguçu – RS

Telefone: (53) 98142-9834 – Email: sulsegsst@gmail.com



Software SGG x Caixa de entrada - sulsegst@gmail.com x IBGE | Concla | Busca online x +

concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=4322303&view=subclasse

BRASIL CORONAVÍRUS (COVID-19) Simplifique! Participe Acesso à Informação Legislação Canais

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

CONCLA
COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

apresentação classificações documentação busca online estruturas links central de dúvidas

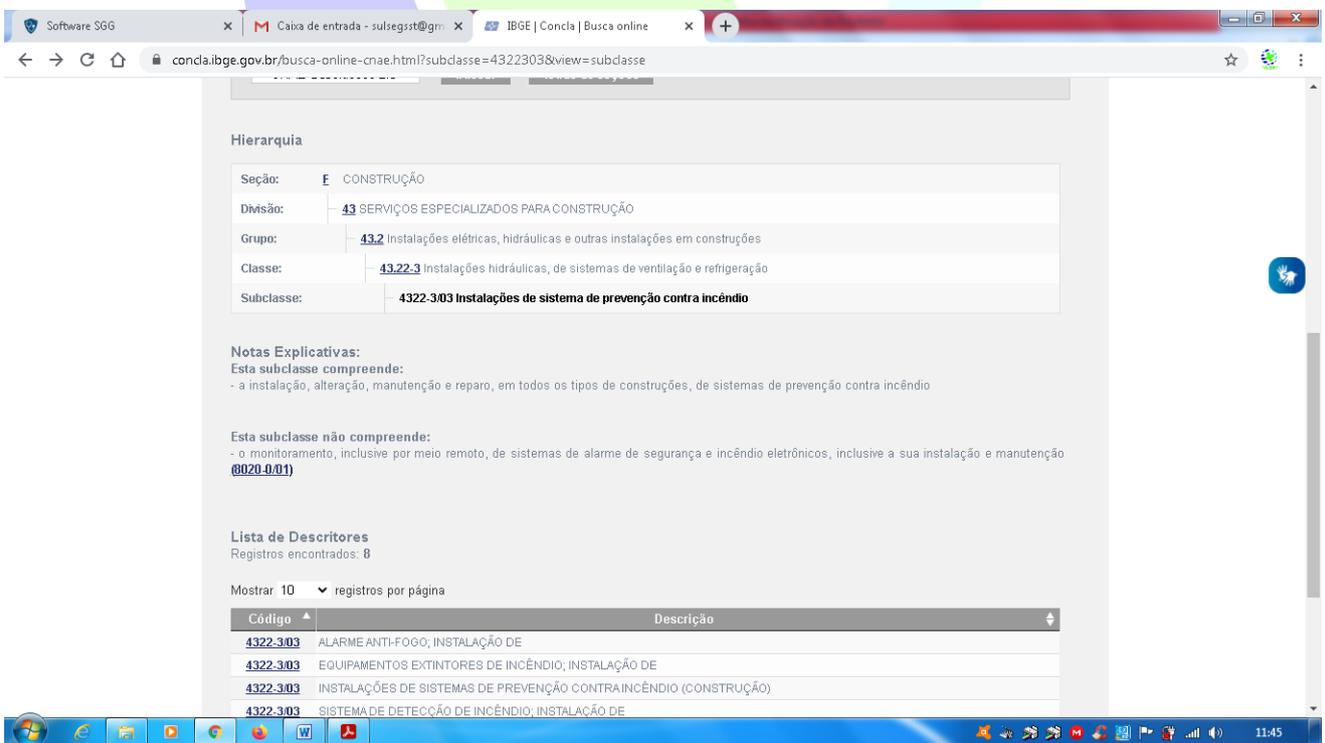
Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas.

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades Estrutura

classificação classe
CNAE-Subclasses 2.3 buscar todas as seções



Software SGG x Caixa de entrada - sulsegst@gmail.com x IBGE | Concla | Busca online x +

concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=4322303&view=subclasse

Hierarquia

Seção: E CONSTRUÇÃO

Divisão: 43 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO

Grupo: 43.2 Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções

Classe: 43.22-3 instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração

Subclasse: 4322-303 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- a instalação, alteração, manutenção e reparo, em todos os tipos de construções, de sistemas de prevenção contra incêndio

Esta subclasse não compreende:

- o monitoramento, inclusive por meio remoto, de sistemas de alarme de segurança e incêndio eletrônicos, inclusive a sua instalação e manutenção (**8020-001**)

Lista de Descritores
Registros encontrados: 8

Mostrar 10 registros por página

Código	Descrição
4322-303	ALARME ANTI-FOGO; INSTALAÇÃO DE
4322-303	EQUIPAMENTOS EXTINTORES DE INCÊNDIO; INSTALAÇÃO DE
4322-303	INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO (CONSTRUÇÃO)
4322-303	SISTEMA DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO; INSTALAÇÃO DE



Software SGG x Caixa de entrada - sulsegst@gmail.com x IBGE | Conclá | Busca online x +

conda.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=4322303&view=subclasse

Notas Explicativas:
Esta subclasse compreende:
- a instalação, alteração, manutenção e reparo, em todos os tipos de construções, de sistemas de prevenção contra incêndio

Esta subclasse não compreende:
- o monitoramento, inclusive por meio remoto, de sistemas de alarme de segurança e incêndio eletrônicos, inclusive a sua instalação e manutenção (8020.0/01)

Lista de Descritores
Registros encontrados: 8

Mostrar 10 registros por página

Código	Descrição
4322-3.03	ALARME ANTI-FOGO; INSTALAÇÃO DE
4322-3.03	EQUIPAMENTOS EXTINTORES DE INCÊNDIO; INSTALAÇÃO DE
4322-3.03	INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO (CONSTRUÇÃO)
4322-3.03	SISTEMA DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO; INSTALAÇÃO DE
4322-3.03	SISTEMAS DE ALARME CONTRA INCÊNDIO; MANUTENÇÃO DE
4322-3.03	SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE
4322-3.03	SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; INSTALAÇÃO DE
4322-3.03	SPRINKLERS AUTOMÁTICOS CONTRA FOGO; INSTALAÇÃO DE

Anterior 1 Próximo

© 2020 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Solicito ainda diligência para apurar os fatos conforme os CNAEs principal e secundários da empresa Extinchama Extintores BR 287 Ltda, CNPJ sob nº 08.427.697/0001-93, assim como esta procedendo o IFFar Campus Panambá a recurso semelhante emitido por mim contra uma concorrente.

Perante a luz da legislação de atividades econômicas a referida empresa não esta juridicamente capacitada para projetar o objeto licitado.

Entendo que o intuito é sempre a escolha pelo menor preço ofertado evitando onerar os gastos deste Instituto, desde que haja uma concorrência justa, formal e sem erros conforme preconiza o edital que rege este certame, em momento algum tenho intenção de onerar esta licitação até porque o meu preço esta legalmente bem abaixo do valor estimado nesta licitação.

Concluo este recurso solicitando a esta comissão de licitação a inabilitação ou inexecuibilidade da proposta de preços da referida empresa, pois fere e não atende na íntegra o edital deste certame e prejudica diretamente a minha empresa ao qual é a segunda colocada.

Sem mais,
Peço deferimento do recurso.

Canguçu-RS, 22 de Setembro de 2020.

MATEUS DA CRUZ / Assinado de forma digital por
MATEUS DA CRUZ
DIAS:99580624020 / Dados: 2020.09.23 15:07:03 -03'00'

Mateus da Cruz Dias
Diretor Técnico e Representante legal

Mateus da Cruz Dias
Rua Ubiratan Telesca Filgueiras, nº 580 – Triângulo, Canguçu – RS
Telefone: (53) 98142-9834 – Email: sulsegst@gmail.com